

**REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 41/2014.**

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151 do Regimento Interno, combinados aos art. 55, XIV, e art. 80, caput da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcritos), o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

Art. 147. *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

Parágrafo Único. *Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;*
- II - sujeitos à deliberação do Plenário. (...)*

Art. 151. *Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

- I - votos de louvor ou congratulações;*
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;*
- III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;*
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*
- V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;*
- VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;*
- VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."*

LEI ORGÂNICA

Art. 55. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (...)

Art. 80. *A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz. (...)*

Grifo nosso



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Requerimento Legislativo nº 41/2014.

Considerando as novas definições estabelecidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, desde 2012, sobre as linhas de limite entre os municípios de Fundão e Aracruz, alteradas nos locais em que estavam desconexas com a legislação estadual (Lei nº 1919/65), em que constatou-se que parte das comunidades de Cachoeirinha e Mucuratá II não pertencem ao município de Aracruz e, sim ao município de Fundão; **venho REQUERER do IDAF e IBGE o seguinte:**

- 1. Providências quanto à realização de realinhamento dos marcos de divida das localidades de Cachoeirinha e Mucuratá II, inserindo-as no município de Fundão - ES.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do município (PRB)